Universidade Federal do Espírito Santo

CEUA UFES

Vitória/ES, 07 de março de 2019

Memorando Circular 001/2019/CEUA/Ufes
Ao(à)s interessado(a)s
nos estudos conduzidos com animais mantidos nas instalações da Ufes

A Comissão de Ética no Uso de Animais da Universidade Federal do Espírito Santo (CEUA-Ufes) comunica que, de acordo com a lei 11.794 de 8 de outubro de 2008 e as resoluções vigentes do Conselho Nacional de Controle de Experimental Animal (CONCEA), somente poderá aprovar propostas que:

I – Obtenham animais de instalações animais devidamente credenciadas na plataforma Novo Ciuca/CONCEA ou de criadouros comerciais legalizados;

II – Sejam realizadas em instalações animais devidamente cadastradas na plataforma Novo Ciuca/CONCEA.

Em virtude das informações com necessidade de preenchimento obrigatório nos formulários de submissão de propostas encaminhada para esta CEUA, informamos que as propostas devem ser planejadas de acordo com as condições atuais da Instituição. Consequentemente, as instalações animais que ainda não estejam em funcionamento ou com condições particulares de funcionamento que não podem ser descritas no formulário de submissão de propostas, não podem ser indicadas como local de origem, uma vez que não é possível avaliar sua situação de funcionamento.

Ao analisar propostas, a CEUA deve verificar as condições de alojamento dos animais. Em vista disso, não é possível analisar propostas que pretendem ser realizadas em instalações animais ainda não construídas ou não cadastradas na Plataforma Novo Ciuca do CONCEA.

O mesmo é válido para o fornecimento de animais ainda não contemplados pelas instalações animais cadastradas na Plataforma Novo Ciuca. Atualmente, a única instalação cadastrada sob supervisão desta CEUA é o Biotério Central da Ufes, o qual fornece ratos das linhagens Wistar, Kyoto e SHR, bem como camundongos da linhagem Swiss. Espécies adquiridas em outros locais devem respeitar as resoluções do CONCEA e a legislação aplicável. Será dado prazo de adequação para instalações que visem a produção/experimentação de outras espécies/linhagens animais até agosto de 2019.

Para **Roedores e Lagomorfos**, já se aplicam as necessidades de cadastro baseado na Resolução Normativa CONCEA n. 15, de 16 de dezembro de 2013 após período de adequação de cinco anos, não havendo prazo adicional.

Nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,

Breno S. Salgado

Breno Souza Salgado
Coordenador da CEUA/Ufes

COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS (CEUA)
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Av. Marechal Campos, 1468 - Maruípe - Vitória/ES – 29043-910
Fone (27) 3335-7026 – secretaria.ceua@ufes.br – http://www.ceua.ufes.br